



DECRETO nº 10787/2025

Dispõe sobre o processo de alterações orçamentárias no âmbito da Administração Pública Municipal

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar os fluxos operacionais de requisição e execução de alterações orçamentárias;

Considerando o disposto no artigo 164 e incisos da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos art. 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

Considerando as diretrizes para elaboração da LOA estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício, além de definir regras para abertura de créditos adicionais no respectivo exercício;

Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para cada exercício que autoriza o Poder Executivo a utilizar-se dos créditos adicionais;

Considerando as necessidades de cumprimento dos procedimentos determinados pela Instrução Normativa do TCE/PR nº 172/02022 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentação, normatização e padronização da programação orçamentária bem com suas alterações:

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Manual de Alterações Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Quatro Barras, com os seguintes objetivos:

- I - Direcionar e uniformizar os procedimentos e rotinas;
- II - Estabelecer normas para operacionalização das alterações orçamentárias;
- III - Garantir clareza e compreensão para todos os servidores;
- IV- Aumentar a eficiência e eficácia no serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 2º. O Decreto abrange o Gabinete do Prefeito, Coordenadoria de Controle Interno, Procuradoria Geral do Município e todas as Secretarias Municipais e respectivas Diretorias e Coordenações pertencentes à Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Quatro Barras.

3º. Para os efeitos deste DECRETO, considera-se:

I – Órgão Orçamentário - OO: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II – Unidade Gestora - UG: administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

III - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que visam concretizar um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV – Ação: operação da qual resulta produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

V – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VII- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – Crédito Adicional Suplementar: créditos adicionais destinados a reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento inicial;

IX – Crédito Adicional Especial: créditos adicionais destinados a despesas para as quais não existem previsões orçamentárias no orçamento inicial;

X – SMAFP: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

XI – PGM: Procuradoria Geral do Município.

XII – SMG: Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 4º. A estrutura orçamentária alvo das alterações orçamentárias segue os conceitos técnicos referentes à estrutura e organização do orçamento dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Havendo a comprovada necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, a Unidade Gestora deverá seguir as instruções do Anexo I – Manual de Alterações Orçamentárias, sendo este parte integrante do presente DECRETO.

Art. 6º. Ficam vedadas às Unidades Gestoras a redução de saldo orçamentário em contas de despesas destinadas a suprir gastos com pessoal e encargos sociais, sendo atribuição exclusiva da SMAFP e do Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. As situações excepcionais, desde que devidamente justificadas, serão submetidas a avaliação da SMAFP.

Art. 7º. Dos prazos para execução dos créditos adicionais suplementares:

I – As solicitações de crédito adicional devem ser encaminhadas ao Departamento de Contabilidade com antecedência, visando submetê-las a SMAFP, e, caso aprovadas, transformadas em Decreto;

II – Solicitações recebidas após as 11h poderão ser operacionalizadas em conjunto com as demandas recebidas no próximo dia;

III – Os pedidos de abertura de crédito suplementar que eventualmente exigirem desbloqueio de dotações orçamentárias serão analisados, podendo extrapolar o prazo para sua efetivação.

Parágrafo Único. As situações excepcionais, desde que devidamente justificadas, serão submetidas a avaliação da SMAFP.

Art. 8º - Os Decretos de abertura de crédito adicional serão elaborados pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 9º. Havendo a comprovada necessidade de abertura de crédito adicional especial, a Unidade Gestora deverá seguir as instruções do Anexo I – Manual de Alterações Orçamentárias.

§1º Reconhecida a necessidade de crédito adicional especial, fica o Departamento de Contabilidade incumbido da elaboração da respectiva minuta do Projeto de Lei para posterior encaminhamento a PGM.

§2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a solicitar, à Unidade Gestora, informações e documentos necessários para elaboração da minuta de Projeto de Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 10. Os Decretos serão publicados no Diário Oficial do Município pela SMG, conforme temporalidade indicada no artigo 7º.

Art. 11. Cada órgão do Poder Executivo é responsável pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento de despesa aos limites orçamentários determinados pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira Anual.

Art. 12. Cabe às Secretarias Municipais realizarem o controle e fiscalização da movimentação orçamentária requisitada.

Art. 13. Os recursos objeto de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária que ficarem sem destinação podem ser utilizados como fonte hábil para abertura de créditos especiais e suplementares, mediante autorização legislativa, conforme estabelecido no art. 166, §8º da CF/88.

Art. 14. A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, visto que não há execução direta da reserva.

Art. 15. A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que foram autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, que poderão ter seus saldos reabertos por instrumento legal apropriado, situação na qual a vigência fica prorrogada até o término do exercício financeiro subsequente.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares deverá obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou, quando for o caso, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Ultrapassado o limite autorizado, os valores excedentes somente poderão ser abertos por meio de créditos especiais, mediante autorização legislativa específica, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 17. Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a realizar alterações orçamentárias nos orçamentos das demais secretarias, sempre que julgar necessário, com o objetivo de assegurar a continuidade da execução orçamentária e financeira, respeitado o equilíbrio fiscal e sem prejuízo à arrecadação das receitas públicas. Tais alterações deverão observar os limites legais e regulamentares



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

vigentes, garantindo a adequada alocação dos recursos públicos conforme as prioridades da gestão municipal.

Art. 18 São parte integrante do presente DECRETO:
Anexo I – Manual de Alterações Orçamentárias e seus anexos.

Parágrafo único: O referido manual e seus anexos encontram-se disponibilizados no link: https://www.quatrobarras.pr.gov.br/pagina/2581_Manuais-de-Procedimentos.html

Art. 19 Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 20 Este DECRETO entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada no diário oficial Municipal e disponibilizada no site oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Quatro Barras, 02 de junho de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal